



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 30/2016

CONTRATO DE ALIENAÇÃO POR VENDA DE 01 (UMA) ÁREA DE TERRAS, LOCALIZADA À RUA JOÃO PIRES DE CAMPOS, NO JARDIM ESPLANADA, MATRICULADA SOB O NÚMERO 18.729, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, E DE OUTRO A EMPRESA **ULTRALIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP**, NO VALOR DE R\$ 80.044,40 (OITENTA MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4891/2016, CONCORRÊNCIA Nº 06/2016 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

#### 1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Deolinda Maria Antunes Marino**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente **ALIENANTE**.

1.2. **ULTRALIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.917.654/0001-47, localizada à Rua João Pires de Campos, nº 141, Bairro Jardim Esplanada, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Batista Pereira**, brasileiro, casado, Empresário, Diretor, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.432.807-0 e do C.P.F. nº 096.109.818-01, residente e domiciliado à Av. José Jorge Resegue, nº 21, Apartamento 102, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente **ALIENATÁRIO**.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a alienação, por venda, de 01 (uma) área de terras, destinada a construção de edificações industriais, comerciais ou de prestação de serviços para fomentar a geração de empregos e renda, devendo a construção inicial para fins das atividades não serem inferiores a 30% (trinta por cento) da área alienada, descrita a seguir.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ÁREA TOTAL	DESCRIÇÃO
291,50 m <sup>2</sup>	Área Matrícula 18.729, lote 8, quadra G, com 291,50m <sup>2</sup> . DESCRIÇÃO: Distante 39,50m. da Av. Tte. Peliciotti, lado par, mede 11,00m. de frente para a R. João Pires de Campos, lado ímpar, pelo lado direito do terreno mede 26,50m. e confronta com Maria Sueli Azevedo; pelo lado esquerdo mede 26,50m. e confronta com Fauze Farah ou sucessores; pelos fundos, mede 11,00m. e confronta com Marcos Sanches Garcia Filho ou sucessores, encerrando uma área de 291,50m <sup>2</sup> .

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

3.1. O valor ofertado na proposta pelo alienatário, que é de R\$ 80.044,40 (oitenta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos), será pago em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, ininterruptas e consecutivas com juros de 1% (um por cento) ao mês, para o interessado em desenvolver atividades econômicas que gerem empregos e renda para o Município na área alienada.

3.2. A Escritura definitiva somente poderá ser outorgada após integralizado o pagamento total do imóvel, e, as despesas decorrentes da escritura, registro e demais atos necessários à transferência do domínio, correrá por conta do adquirente.

3.3. A Escritura Pública de Venda e Compra com Encargos conterà obrigatoriamente cláusula resolutiva do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 4684/2016.

3.4. O atraso no pagamento das mensalidades acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

3.5. Quando o alienatário deixar de pagar 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou alternadas, o contrato será rescindido, sendo que nesse caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o alienatário, pagará 10% (dez por cento) de multa sob o valor total do contrato, não havendo devolução dos valores já quitados, nem ressarcimento de benfeitorias, eventualmente executadas na área.

3.6. Fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras da Prefeitura e, a partir da aprovação pelos órgãos competentes, 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras.



## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

---

3.7. A partir do início das atividades, o alienatário deverá, por prazo de 05 (cinco) anos comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

3.8. Não poderá o alienatário neste interstício alterar a atividade-fim que foi estabelecida no contrato.

### **4. DA RESCISÃO**

4.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do contrato de alienação, ocasionará a rescisão imediata do mesmo.

### **5. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES**

5.1. No curso do contrato não será aceito qualquer tipo de transferência a terceiros, sem anuência do ALIENANTE.

5.2. Em caso de inadimplência contratual por parte do ALIENATÁRIO, implicará na total proibição do mesmo de participar de licitações, por um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, não se eximindo ainda do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações constantes nas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, respectivamente.

6.2. As dúvidas resultantes da presente avenca, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Bariri, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

6.3. O presente contrato fica vinculado ao *Processo Administrativo nº 4891/2016, Concorrência nº 06/2016*, à proposta apresentada pelo ALIENATÁRIO, bem como às Leis Municipais.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

---

6.4. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bariri, 30 de agosto de 2016.

---

P/ ALIENANTE

**Deolinda Maria Antunes Marino**  
Prefeita Municipal

---

P/ ALIENATÁRIO

**Marcelo Batista Pereira**  
Empresário - Diretor

*Testemunhas:*

---

Antônio Amauri Rossi  
R.G. 8.578.612

---

Valter Eduardo Fávoro  
R.G. 41.996.237-2